

三、二零一五年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一四年十一月十四日

行政長官 崔世安

第 329/2014 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、於第11/2014號行政長官批示第二款增加（七）項及（八）項，內容如下：

“（七）為履行職責，與澳門特別行政區或外地的其他公共部門及公共或私人實體，尤其是透過簽訂協議及議定書進行合作；

（八）在履行職責時，委員會須按第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，對個人資料作出處理及互聯。”

二、第11/2014號行政長官批示第六款和第七款修改如下：

“六、委員會可設立直屬委員會的小組：

（一）按委員會的委託，負責研究、撰寫及跟進有關人才培養的建議書及措施的專責小組；

（二）為開展或跟進屬委員會職責範圍內的計劃或活動所需的臨時性質的非專責小組及評審委員會。

七、公共部門、公共或私人實體的代表或各界別組織的成員，以及有需要聽取其意見的其他人士得獲邀出席委員會的全體會議及上款所指小組。”

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一四年十一月十四日

行政長官 崔世安

3. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2014, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

14 de Novembro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 329/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. São aditadas ao n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 11/2014, as alíneas 7) e 8), com a seguinte redacção:

«7) Colaborar com outros serviços públicos e entidades públicas ou privadas, da RAEM ou do exterior, nomeadamente através da celebração de acordos e protocolos, para a prossecução da sua missão;

8) No exercício da sua missão e atribuições, a Comissão procede ao tratamento e interconexão de dados pessoais, em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).»

2. São alterados os n.ºs 6 e 7 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 11/2014, que passam a ter a seguinte redacção:

«6. Podem ser constituídos, na dependência da Comissão:

1) Grupos especializados para o estudo, elaboração e acompanhamento de propostas e medidas respeitantes à formação de talentos, de acordo com o mandato que lhes seja conferido pela Comissão;

2) Grupos não especializados, de carácter temporário, e júris, necessários à realização ou acompanhamento de programas ou actividades, no âmbito das atribuições da Comissão.

7. Podem ser convidados para participar nas reuniões plenárias da Comissão e nos grupos referidos no número anterior representantes de serviços públicos, de entidades públicas ou privadas ou membros de organismos sectoriais, e outras individualidades cuja audição ou contributo seja relevante.»

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de Novembro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.